

**REGIMENTO ESCOLAR
(BERÇÁRIO E EDUCAÇÃO INFANTIL)**

|

SUMÁRIO

Título I – Da organização da Instituição Educacional.....	
- Capítulo I – Da Identificação da Instituição de Ensino.....	
- Capítulo II – Dos Fins e Objetivos.....	
o Seção I – Das Finalidades.....	
o Seção II – Dos Objetivos.....	
- Capítulo III – Da Organização Administrativa e Pedagógica.....	
o Seção I – Da Constituição.....	
o Seção II – Da Direção.....	
o Seção III – Da Coordenação Pedagógica, Administrativa, Auxiliar de Secretaria e Auxiliar Pedagógica.....	
o Seção IV – Dos Serviços Técnico-Pedagógico.....	
o Seção V – Dos Serviços Técnico-Administrativo e de Apoio.....	
- Capítulo IV – Da Estrutura Didático-Pedagógica.....	
o Seção I – Do Nível, Etapas e Modalidades de Educação e de Ensino e Objetivos.....	
o Seção II – Dos Currículos e Programas.....	
o Seção III – Da Proposta Pedagógica.....	
o Seção IV – Da Avaliação do Desenvolvimento Escolar e da Verificação do Rendimento Escolar.....	
o Seção V - Do Aproveitamento de Estudos e da Adaptação.....	
Título II – Do Regimento de Funcionamento Escolar.....	
- Capítulo I – Do Ano Letivo.....	
- Capítulo II – Da Matrícula.....	
- Capítulo III – Da Transferência.....	
- Capítulo IV – Da Expedição de Certificados.....	
- Capítulo V – Dos Eventos Festivos e Comemorativos.....	
- Capítulo VI – Dos Procedimentos de Saúde.....	
Título III – Do Corpo Docente e dos Especialistas	
- Capítulo I – Atribuições da Equipe Pedagógica	
- Capítulo II – Do Conselho de Classe.....	
Título IV – Do Corpo Discente.....	
- Capítulo I – Da Constituição e Direitos do Corpo Discente.....	
- Capítulo II – Do Regimento Disciplinar dos Alunos e Normas de Condutas dos Pais e Responsáveis.....	
o Seção I – Das Penalidades Aplicadas ao Núcleo Discente.....	
o Seção II – Das Normas de Conduta dos Pais e Responsáveis e suas Obrigações.....	
Título V – Das Instituições Escolares.....	
Capítulo I – Das Associações.....	
Título VI – Da Assistência aos Alunos.....	
- Capítulo I – Organização das Salas de Aula	
Título VII – Das Disposições Gerais e Transitórias.....	

Título I

DA ORGANIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL

Capítulo I

DA IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 1º - A Escola Arara Azul tem sede na Qd. 301 Conj. 6 Lt. 08, Avenida Alameda Gravatá e foro na cidade de Taguatinga-DF. Foi fundada pelas amigas Eunia Maria Silva, Márcia Olinda Silva Barbosa, Dalva Mendes de Sá, Marlene Maria Silva, Cleber Ribeiro da Silva, Clélia Rabelo, Maria Davi da Silva e Roberta Siqueira Duarte, no dia 10 de fevereiro de 2003.

Art. 2º - A Escola de Educação Infantil Arara Azul, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, doravante denominada por Escola Arara Azul, é a Entidade Mantenedora da instituição educacional, cujos atos constitutivos originários encontram-se registrados na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº. 20080017231, em 05/03/2008 e CNPJ sob o nº. 06.026.390/0001-55.

Art. 3º - A Escola Arara Azul, trabalha com os seguintes níveis de ensino:

I - Berçário I e II (Bebês a partir do 4º mês a 2 anos de idade);

II - Educação Infantil (de 2 a 5 anos de idade).

Capítulo II

DOS FINS E OBJETIVOS

SEÇÃO I

DAS FINALIDADES

Art. 4º A Escola Arara Azul integra o Sistema de Ensino do Distrito Federal e tem a sua filosofia fundamentada nos princípios da educação nacional, expressos na

legislação vigente, os quais são traduzidos numa proposta educativa inspirada nos ideais do Sociointeracionismo. Esses ideais são embasados por Vygotsky, Emília Ferreiro e Esther Grossi. Por meio dessa teoria, postula-se uma dialética das interações com o outro e com o meio, na forma de desencadeador do desenvolvimento sociocognitivo. Para Vygotsky, e seus colaboradores, o desenvolvimento é impulsionado pela linguagem.

§ 1º. A Escola Arara Azul é uma comunidade educativa que atua com espírito de liberdade, de respeito e de responsabilidade, cedendo especial abertura ao diálogo mediante a participação de todos os membros, ao pluralismo e à originalidade de cada pessoa em desenvolvimento.

§ 2º. A Escola Arara Azul inspira-se nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tendo como finalidade o pleno desenvolvimento do educando e seu preparo para o exercício da cidadania.

SEÇÃO II

DOS OBJETIVOS

Art. 5º - Em vista da formação do pleno desenvolvimento do educando numa perspectiva sociointeracionista, a Escola Arara Azul propõe-se a promover:

- I – A igualdade de acesso e permanência na escola;
- II – A liberdade de aprender, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III – O pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV – A valorização do profissional da educação escolar;
- V – A garantia da qualidade de ensino e da educação em todos os níveis: trabalhando os conteúdos, desenvolvendo as experiências nos eixos do conhecimento, capacitando os alunos à problematização das situações, aos processos transformadores da realidade e à aquisição de competências e habilidades;
- VI – A valorização de experiências;
- VII – A vinculação entre a educação escolar e as práticas sociais;

VIII – A educação em parceria com a família, que consiste numa atitude de co-responsabilidade, em vista do projeto comum de construção de uma sociedade participativa e solidária.

Capítulo III
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA
SEÇÃO I
DA CONSTITUIÇÃO

Art.6º - A Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até os cinco anos de idade. Constitui a primeira etapa da Educação Básica, completando a ação da família e da comunidade.

Art.7º - A proposta pedagógica da Educação Infantil com relação à criança deve considerar o seu bem-estar, o seu grau de desenvolvimento, a diversidade cultural, os conhecimentos a serem institucionalizados e o regime de atendimento oferecido pela Escola Arara Azul.

Art. 8º - A Escola Arara Azul será administrada e organizada pelos seguintes órgãos e serviços:

I – Direção: Administrativa e Pedagógica;

II – Coordenação Pedagógica;

III – Gerência Administrativa;

IV - Auxiliar Pedagógico;

V – Auxiliar de Secretaria;

VI – Serviços Técnico-Pedagógicos:

- a) Serviço de Nutricionista;
- b) Serviço de Técnica de Enfermagem;
- c) Serviço de Shantala;
- d) Serviço de Psicomotricidade;
- e) Serviço de Baby Hotel.

Parágrafo ÚNICO – A Escola Arara Azul será regida:

I – pela legislação de ensino vigente e aplicável;

- II – por este Regimento Escolar;
- III – pelas normas internas e atos normativos emanados dos seus órgãos administrativos e pedagógicos;
- IV – pelas disposições previstas no contrato de prestação de serviços educacionais e no Termo de Responsabilidade.

SEÇÃO II

DA DIREÇÃO

Art. 9º - A Escola Arara Azul conta com duas diretorias: Pedagógica e Administrativa.

Art. 10º - **A Diretoria Pedagógica:** Tem por obrigação o desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico, representar a Escola, responsabilizando-se por seu funcionamento, perante os órgãos do Sistema de Educação e as demais entidades ligadas à educação, que deve possuir a devida habilitação legal, ser educadora qualificada para garantir pleno desempenho e bom desenvolvimento do trabalho educativo.

Compete ao (à) Diretor (a):

- I – coordenar os trabalhos da equipe relativos à elaboração, à execução e à avaliação permanente do Projeto Político Pedagógico da Instituição;
- II - Presidir as atividades docentes e discentes;
- III – Acompanhar os trabalhos docentes relativos à implementação das propostas curriculares e de seus planos pedagógicos;
- IV – Promover um bom relacionamento entre professores, alunos, equipe técnica e funcionários;
- V – Acompanhar com a equipe técnica pedagógica a frequência e o aproveitamento escolar dos alunos, com vistas a alcançar melhores resultados;
- VI – Assistir e opinar sobre aulas, atividades docentes relativas a todas as etapas do processo ensino-aprendizagem;
- VII – Zelar pelo bom e exato cumprimento das disposições deste Regimento e das demais normas de educação;
- VIII - Manter a disciplina na sala de aula, pelo uso de técnicas e recursos adequados, motivadores da participação do aluno.

Art. 11º - **A Diretora Administrativa:** tem por obrigação a efetivação dos serviços relativos à contabilidade e tesouraria executando as atribuições que lhes são inerentes como pagamentos, contratações, recebimentos, registros de empregados e outras escriturações próprias da atividade.

I – O Diretor Administrativo no exercício de suas funções poderá delegar competências a outros profissionais;

II – Admitir e demitir funcionários do corpo técnico;

III – Comprar e negociar com fornecedores diversos;

IV – Negociar com as atividades terceirizadas da escola;

V – Zelar pelo bom nome da instituição e pelo seu patrimônio;

VI – Apresentar em tempo hábil, à secretaria escolar, toda a escrituração sob sua responsabilidade;

VII – Desenvolver o espírito de cooperação e solidariedade, integrando-se à vida da escola e da sua comunidade.

VIII – Expedir instruções relativas a direitos e deveres de alunos, professores e equipe técnica, aplicando, se for o caso, penalidades disciplinares;

IX – Planejar promover e executar atividades para a equipe docente e técnica;

X – Promover, incentivar, acompanhar a execução do processo de avaliação interna e externa do Projeto Político Pedagógico da Instituição;

XI - Participar da elaboração e definição do Calendário Escolar.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA, ADMINISTRATIVA, AUXILIAR DE SECRETARIA E AUXILIAR PEDAGÓGICA

Art. 12º – **A Coordenadora** tem por obrigação articular o projeto pedagógico, formar o corpo docente e transformar o ambiente escolar. A coordenadora pedagógica será, então, aquela que, conhecendo as propostas da instituição e tendo participado de sua elaboração/adaptação às necessidades e objetivos daquela escola, possibilitará que novos significados sejam atribuídos à prática educativa da escola e à prática pedagógica dos professores.

São atribuições da Coordenadora:

- I – Desempenhar suas atribuições com a consciência do seu papel educativo e manter-se alinhada com as normas internas da instituição;
- II – Integrar-se na Comunidade Educativa de forma ativa e comprometida com o seu crescimento, participando das reuniões, cursos, encontros, festas e outros eventos;
- III – Redigir e fazer expedir toda a correspondência relativa à vida escolar do aluno;
- IV – Assinar, juntamente com a Diretora fichas, atas, certificados e outros documentos;
- V – Acompanhar a prática pedagógica desenvolvida pelo corpo docente.

Art. 13º – **A Auxiliar Pedagógica** tem por finalidade oferecer ao corpo docente e ao corpo discente, assistência e recursos pedagógicos, técnicos e materiais, voltados para a supervisão dos Berçários e a supervisão de materiais pedagógicos e administrativos.

Compete a este serviço:

- I – Oferecer suporte operacional às atividades do Berçário da Escola Arara Azul disponibilizando os recursos pedagógicos como elementos vivos e perfeitamente integrados à Ação Educativa;
- II – Supervisionar as monitoras garantindo assim, a realização plena da rotina para um bom desenvolvimento harmonioso da equipe e para os alunos.

Art. 14º - **Gerência Administrativa** é o órgão responsável por todas as práticas técnicas-administrativas/ humanas institucionais. Tem por atribuição:

- I - Participar do recrutamento e seleção dos candidatos;
- II - Realizar as admissões de empregados;
- III - Efetuar o apontamento dos cartões de ponto;
- IV - Preparar e calcular a folha de pagamento mensal;
- V - Gerir, atualizar e processar todas as rotinas e eventos dentro do sistema Alterdata;
- VI - Aferir e validar todas as fórmulas relacionadas aos eventos da folha no sistema Alterdata;
- VII - Acompanhar as avaliações de desempenho dos colaboradores;
- VIII - Manter o total sigilo de dados do empregado e da Empresa;
- IX - Cuidar e organizar a documentação e registro dos empregados contratados;

X - Assegurar o cumprimento de todos os direitos trabalhistas junto aos sindicatos e das leis trabalhistas previstas na CLT;

XI - Manter-se atualizado sobre as convenções coletivas que regem a categoria.

Art. 15º - **Auxiliar de Secretaria** - é órgão que, sob a responsabilidade de um profissional habilitado e contratado pela Diretora, visa garantir a execução das atividades de escrituração escolar, organização de arquivo e expediente.

São atribuições desse setor:

I – Planejar, coordenar e implementar os trabalhos pertinentes a documentação e escrituração escolar;

II – Organizar o arquivo de modo a assegurar a preservação dos documentos escolares e poder atender prontamente qualquer pedido de informação ou esclarecimento de interessados ou da Diretoria;

IV - Escriturar livros, fichas e demais documentos do arquivo;

VI – Incinerar documentos de Secretaria de acordo com a legislação pertinente.

SEÇÃO IV

DOS SERVIÇOS TÉCNICO-PEDAGÓGICOS

Art. 16º – Os Serviços Técnico-Pedagógicos têm por finalidade oferecer ao corpo docente e ao corpo discente, assistência e recursos pedagógicos, técnicos e materiais.

Os Serviços Especializados e de Apoio são:

- a) Serviço de Nutricionista;
- b) Serviço de Técnica de Enfermagem;
- c) Serviço de Shantala;
- d) Serviço de Psicomotricidade;
- e) Serviço de Baby Hotel.

Art. 17º - **O nutricionista** é um profissional capacitado a atuar visando à segurança alimentar e à atenção dietética em todas as áreas do conhecimento em que a

alimentação e nutrição se apresentem fundamentais para a promoção, manutenção da saúde para os bebês e crianças da instituição.

Compete ao Nutricionista elaborar o cardápio da instituição mensalmente e acompanhar todo o processo de higiene e cozimento dos alimentos.

Art. 18º – **A Técnica de Enfermagem** é uma profissional pertencente à área da saúde, integrante da equipe de enfermagem, com exercício regulamentado pela lei do exercício profissional, com capacitação para desenvolver ações de promoção, apoio à recuperação da saúde por meio da medicação, condicionado ao envio da receita atualizada, no âmbito escolar.

Compete a Técnica de Enfermagem a função de medicar as crianças que estão em tratamento, somente com autorização por escrito dos pais, e auxiliar os alunos que necessitem de cuidados nesta área, como: verificar febres, lavar machucados e avisar aos pais o estado de saúde da criança.

Art. 19º - **A Fisioterapeuta** é uma profissional pertencente à área da saúde, com exercício de promover o desenvolvimento motor dos bebês e crianças da escola.

Compete a Fisioterapeuta:

- Trabalhar com a massagem Shantala para os bebês do Berçário I;
- Trabalhar a psicomotricidade para bebês do Berçário II.

Art. 20º – **A Professora de Psicomotricidade** consiste em desenvolver os fatores inerentes ao desenvolvimento dos bebês e crianças, favorecendo sua expressividade plena. O conhecimento e domínio do próprio corpo permite à criança em desenvolvimento, maiores possibilidades de expressão e apropriação dos demais conhecimentos.

Art. 21º - O **Baby Hotel** é um serviço cobrado à parte das mensalidades, exclusivo para alunos matriculados e está disponível para os pais após o horário de funcionamento da escola.

SEÇÃO V
DOS SERVIÇOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS E DE APOIO

Art. 22º – Compete ao Serviço de Apoio à Administração Geral:

I – Agir como equipe integrada às demais equipes da Escola Arara Azul com o compromisso de contribuir para o entendimento e o atendimento às necessidades da Comunidade Escolar;

II – Assegurar à Comunidade Educativa, conforto, segurança, comodidade e um ambiente físico que retrate o espírito e o estilo de uma escola democrática;

III – Contribuir para que os recursos financeiros gerados e colocados à disposição da Escola Arara Azul sejam gerenciados com lisura, competência e que estejam a serviço da missão;

IV – Contribuir para que o imóvel da Escola Arara Azul e seu patrimônio esteja preservado, valorizado e disponível para cumprir suas finalidades no contexto da missão educativa.

Capítulo IV
DA ESTRUTURA DIDÁTICO-PEDAGÓGICA
SEÇÃO I
DO NÍVEL, ETAPAS E MODALIDADES DE EDUCAÇÃO E DE ENSINO E
OBJETIVOS

Art. 23º – A Escola Arara Azul, em regime anual, oferece a Educação Básica com as seguintes etapas:

I – Berçário: até 02 anos de idade

Berçário I: a partir do 4º mês de vida

Berçário II: a partir de 1 ano e 3 meses

II – Educação Infantil: 02 a 05 anos

Infantil II – 02 anos

Infantil III – 03 anos

Infantil IV – 04 anos

Infantil V – 05 anos

Art. 24º – A Educação Infantil oferece um mínimo de 200 dias letivos e 800 horas anuais, conforme determina a legislação vigente. Tem os seguintes objetivos:

I – Educar integralmente as crianças complementando a ação da família, da comunidade, desenvolvendo capacidades crítica, criativa, de autonomia, de socialização e senso comunitário;

II – Proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar da criança e seu desenvolvimento integral, estimulando sua curiosidade e seu interesse;

III – Despertar o senso de liberdade com responsabilidade e a compreensão dos direitos e deveres;

IV – Proporcionar atividades que desenvolvam os aspectos: sensório-motor, sócio-afetivo; as funções simbólicas e cognitivas, a expressão verbal, plástica e corporal;

V – Proporcionar à criança condições para seu desenvolvimento global e harmônico de suas potencialidades, com vistas à realização pessoal e a formação de competências e habilidades.

Art. 25º - A escola dispõe dos seguintes recursos físicos: área verde, parquinho, salas de aula com banheiro, almoxarifado de material escolar, secretaria, área coberta para aulas de: judô, balé, capoeira, música, recreação, festas e reuniões, cozinha, refeitório infantil, sala de leitura, sala de recepção.

Art. 26º – O horário de funcionamento para atividades é de segunda-feira a sexta-feira das 07h às 12h, 07h às 13h, 13h às 18h e 13h às 19h para alunos da modalidade parcial e de segunda-feira a sexta-feira das 07h às 19h para alunos em modalidade integral.

Parágrafo único: não há regime de cinco horas para os alunos do berçário.

Art. 27º – A escola oferecerá dois lanches e duas refeições para os alunos da modalidade integral, um lanche e uma refeição para os alunos de parcial de 6h e um lanche para os alunos de parcial 5h.

Parágrafo único: o lanche para o regime de 5h é optativo.

Art. 28º – Os alunos de modalidade integral terão direito a descanso (sono/relaxamento) depois de servido o almoço.

SEÇÃO II

DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS

Art. 29º - A Estrutura Curricular será organizada de acordo com a legislação vigente, normas em vigor e resoluções pertinentes do Conselho e da SEEDF.

Art. 30º - O currículo compreende todas as atividades educacionais a serem desenvolvidas e será organizado de acordo com a base nacional comum e parte diversificada, prevista nas Diretrizes Curriculares da Educação Infantil.

§1º. A adoção e substituição dos materiais pedagógicos utilizados em cada etapa de ensino serão escolhidos mediante consulta aos professores e levarão em conta a legislação pertinente, a Proposta Pedagógica da Escola Arara Azul e a disponibilidade dos títulos no mercado e nas editoras.

§2º. Os procedimentos para aquisição dos materiais didáticos e pedagógicos serão informados à comunidade escolar por meio do Guia de Matrículas, Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, Circulares, Termos de Adesão e/ou outros Informativos oficiais da Escola Arara Azul.

§3º. Para o seguimento Infantil I será adotado construção de atividades temáticas em torno das datas comemorativas.

§4º. Para o seguimento Infantil II não será adotado material didático específico. Desta forma será empregado o modelo de construção de portfólio.

§5º. Todos os itens da lista de materiais de todos os seguimentos são imprescindíveis para andamento das aulas e o pleno cumprimento das diretrizes curriculares e da Proposta Pedagógica que são desenvolvidos por meio de projetos culturais e programações cívicas: temáticos, plurianuais e as datas comemorativas, garantindo a soma de experiências e o desenvolvimento das competências, alinhado em 4 grandes pilares de ensino, assegurando uma aprendizagem efetiva e de qualidade.

SEÇÃO III

DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 31º – A Proposta Pedagógica, nos termos da legislação vigente, norteia-se pelos:

I- Princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade, do respeito ao outro e ao bem comum;

II- Princípios políticos do exercício pleno da cidadania e do respeito à ordem democrática;

III- Princípios epistemológicos de opção da Escola Arara Azul;

IV- Princípios pedagógicos fundamentais para a ação educacional que atendam às exigências da educação: aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver e aprender a ser;

V- Princípios estéticos que estimulem a criatividade, a curiosidade, a emoção e as diversas manifestações artísticas e culturais.

Art. 32º - A Proposta Pedagógica é elaborada, sob a coordenação da Diretora, com a participação da Comunidade Escolar, e contempla:

I - Origem histórica, natureza e contexto da Instituição;

II - Fundamentos norteadores da prática educativa;

III - Missão e objetivos institucionais;

IV - Organização pedagógica da educação e do ensino oferecido;

V - Organização curricular e respectivas matrizes;

VI - Processos de avaliação da aprendizagem e de sua execução;

VII - Estratégias para implementação: recursos físicos, didático-metodológicos, pessoal docente, de serviços especializados e de apoio;

VIII - Comunicação como ação no espaço educativo e na sociedade;

IX - Gestão administrativa e pedagógica.

SEÇÃO IV

DA AVALIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ESCOLAR E DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 33º - Na Educação Infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento do aluno considerando seus aspectos psicossocial, cultural e a formação de hábitos e atitudes.

Art. 34º - A avaliação do desenvolvimento escolar do aluno é formativa e contínua, com base no acompanhamento, observação e registro das atividades desenvolvidas pelos alunos, sendo seus resultados comunicados aos pais ou responsáveis bimestralmente e por meio de fichas de desenvolvimento.

Art. 35º - A promoção é automática, ao final do ano letivo, salvo casos específicos e avaliados por equipe multidisciplinar imparcial ao corpo pedagógico da escola.

SEÇÃO V

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E DA ADAPTAÇÃO

Art. 36º - O aluno procedente do exterior recebe tratamento especial conforme legislação específica, quanto ao aproveitamento de estudos e adaptação.

Art. 37º - A análise e decisão sobre os casos de adaptação e aproveitamento de estudos são registradas em ata própria e na ficha individual do aluno, devendo ser estes comunicados aos interessados.

Título II

DO REGIME DE FUNCIONAMENTO ESCOLAR

Capítulo I

DO ANO LETIVO

Art. 38º - O ano letivo tem a duração de, no mínimo, 200 dias letivos.

Parágrafo único. Para alunos do sistema parcial, o dia letivo abrangerá cinco horas de trabalho escolar efetivo, no mínimo, e a semana vinte e cinco horas. Quando abranger 6 horas de trabalho escolar, no máximo, trinta horas semanais.

Art. 39º - O ano letivo será dividido em etapas de trabalho educativo, atendidas as disposições da lei, de acordo com o Calendário Escolar elaborado anualmente pela Diretoria e Coordenação Pedagógica da Escola Arara Azul.

Parágrafo único – O calendário escolar será elaborado pela Direção Pedagógica e Administrativa, com a participação de toda equipe, sendo divulgado pela direção da escola antes do início de cada período letivo.

Art. 40º - O calendário escolar integra o Projeto Político Pedagógico e tem pôr finalidade a indicação dos dias letivos e dos períodos previstos para realização das atividades curriculares no estabelecimento.

Art. 41º - O calendário escolar objetiva o cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos, o mínimo exigido pelo CEDF (Conselho de Educação do Distrito Federal).

I – Os períodos destinados às avaliações e à identificação das competências constituídas para aproveitamento de estudos e de experiências profissionais;

II – Os feriados e os períodos de férias e de recesso escolares;

III – As programações culturais, pedagógicas e cívicas e etc.

CAPÍTULO II ***DA MATRÍCULA***

Art. 42º - A matrícula ou sua renovação é feita nos prazos informados no site da Escola Arara Azul (www.escolaararaazul.com.br). Os dias destinados à matrícula, efetivamos conforme a demanda e o número de vagas disponíveis. Os responsáveis que esperam matricular crianças de quatro meses a cinco anos devem procurar diretamente a secretaria da escola para concretização da matrícula. A oferta é para turmas de berçário ao infantil V (04 meses a 05 anos).

I - A idade mínima para a realização da matrícula na Escola Arara Azul é de 04 (quatro) meses completos;

II - Só aos alunos devidamente matriculados é permitida a frequência às aulas;

III - A matrícula para candidatos interessados em ingressar na Escola Arara Azul deve obedecer aos seguintes itens:

- a) Fotocópia da Certidão de Nascimento do aluno;
- b) 02 (duas) fotos 3x4;
- c) Fotocópia da Carteira de Identidade (pai e/ou responsável do aluno);
- d) Preenchimento do requerimento de matrícula;

- e) Caderneta de vacinação;
- f) Cartão do plano de saúde;
- g) Comprovante de residência.

CAPÍTULO III DA TRANSFERÊNCIA

Art. 43º - A transferência é efetuada de acordo com a legislação em vigor e poderá ser expedida em qualquer época do ano, quando o responsável pelo aluno a solicitar, devendo ser feito o pedido na secretaria da escola em um prazo de devolução de 48horas.

CAPÍTULO IV DA EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADOS

Art. 44º – A Escola Arara Azul expede certificados simbólicos para os alunos formandos do Infantil V (05 anos) no final do ano letivo, nos termos da Legislação vigente.

CAPÍTULO V DOS EVENTOS FESTIVOS E COMEMORATIVOS

Art. 45º - As festas de aniversário na Escola Arara Azul obedecerão regras, visando oportunizar momentos simples de confraternização, valorizando a data especial com os amigos da escola.

Art. 46º - A festa deverá ser agendada na secretaria da escola com o mínimo de 30 dias antecipadamente, em função do espaço comportar uma única festa por período.

Art. 47º. A duração máxima de cada uma não poderá, em hipótese alguma, ser superior a trinta minutos. Se ocorrer no turno matutino deverá obedecer ao horário de 09h às 9h30min no turno matutino e de 15h às 15h30min no turno vespertino.

Art. 48º – O cardápio é de responsabilidade dos pais do aniversariante, onde os mesmos devem averiguar na secretaria as possíveis intolerâncias e alergias, para que a oferta do lanche seja adequada a todas as especialidades dos alunos.

Art. 49º – A escola oferecerá o refeitório como espaço para a festividade, com as mesas e cadeiras. Não haverá decoração com balões, painéis e os brinquedos infláveis por falta de espaço e tempo.

Art. 50º – Os convidados serão apenas os colegas de sala.

Art. 51º – O serviço de convites fica sob a responsabilidade dos pais.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS DE SAÚDE

Art. 52º - A Escola Arara Azul, diante da complexidade e seriedade das administrações de medicação no âmbito escolar e seguindo instruções do Departamento Científico de Saúde Escolar da Sociedade de Pediatria, acata e espera do pai e responsável que:

I - É consenso entre os pediatras que a melhor orientação, em caso de febre e mal-estar da criança, é que esta fique em casa até se recuperar, principalmente no caso de doenças que são transmitidas com facilidades e as que ainda sequer foram diagnosticadas, isso para evitar a proliferação de vírus e bactérias;

II - Quando não existir risco de contaminação e enquanto houver tratamento prolongado, seja com uso de antibióticos ou remédio para asma, por exemplo, será administrada a medicação tão somente mediante autorização diária e por escrito dos pais com as instruções do médico via receituário (devidamente assinado e carimbado) digitalizado enviado para o e-mail da secretaria e/ou aplicativo. Neste caso, os pais devem trazer a receita original atualizada e a escola providenciará a cópia;

III - Caso o atendimento pediátrico seja realizado via celular, a prescrição médica atualizada deve ser digitalizada, pois a descrita no corpo do e-mail não será válida;

IV - É de suma importância que seja respeitada, criteriosamente, a validade da receita médica;

V - Além do receituário, o pai e responsável deve anotar a maior quantidade possível de detalhes no e-mail ou mensagem no aplicativo para a escola, relacionados aos nomes das medicações atualizadas, e às respectivas dosagens e horários;

VI - O pai e responsável deve enviar os medicamentos nas embalagens originais e identificados com o nome e com a turma da criança. A identificação deverá ser feita tanto na embalagem original, quanto no frasco do remédio.

VII - O pai e responsável deve anotar a prescrição de medicação em caso de febre, e deixar sempre na bolsa da criança um antitérmico para casos de emergências. A Escola Arara Azul conduz segundo instruções da Vigilância Sanitária e não tem nenhum tipo de medicação de composição química, nem tampouco, autorização para administrar medicações do “*colega*”.

VIII - Caso a criança manifeste, no período escolar, febre não diagnosticada igual ou superior a 38°C deverá ser prontamente retirada pelos pais ou responsáveis para os devidos cuidados. Isso não sendo possível, de imediato, e sendo urgente, a Escola Arara Azul acionará o serviço de saúde, público ou privado, para que o aluno seja encaminhado ao atendimento ambulatorial ou hospitalar:

Art. 53º - O pai e responsável deve dar conhecimento a Escola Arara Azul acerca do plano de saúde do aluno.

Título III

DO CORPO DOCENTE E DOS ESPECIALISTAS

Capítulo I

Atribuições da Equipe Pedagógica

Art. 54º - A instituição conta com uma equipe pedagógica de profissionais na área da educação, saúde e nutrição.

Art. 55º - O objetivo é trabalhar com o aluno não somente cuidados de higiene, mas estimulá-lo em várias áreas.

Art. 56º - O Corpo Docente é constituído pelo conjunto de Professores devidamente habilitados, selecionados e contratados pela Mantenedora, de acordo com os dispositivos legais aplicáveis segundo as normas da Escola Arara Azul e a legislação em vigor.

Art. 57º - O Professor e monitor têm as seguintes atribuições:

- I - Proporcionar aos alunos oportunidades de reflexão crítica, sistematização das informações e socialização, objetivando a construção de seu próprio conhecimento, crescimento e amadurecimento;
- II - Organizar o conteúdo das aulas e atividades docentes de forma a propiciar e a respeitar um processo gradual de construção do conhecimento, compatível com o amadurecimento do aluno, em sintonia com a Proposta Pedagógica da Escola Arara Azul;
- III - Cuidar do processo de comunicação com o aluno, assegurando correção e nitidez na mensagem, escolha adequada do meio e condições facilitadoras de recepção;
- IV - Avaliar a atividade docente no que diz respeito à aprendizagem, às alterações de atitude e competências do educando, bem como a eficiência dos métodos didáticos aplicados e à sua própria atuação como Educador;
- V - Exercer a assistência ao aluno na sala de aula, no pátio e em qualquer oportunidade de contato com o educando, estabelecendo assim um relacionamento pessoal, amigo, acolhedor e fraterno;
- VI - Contribuir com informações, sugestões, críticas e ações na elaboração, revisão e execução da Proposta Pedagógica da Escola Arara Azul;
- VII - Assumir atitudes e comportamentos que contribuam para assegurar o convívio da Comunidade Educativa num clima de amizade, alegria, respeito, disciplina e maturidade compatíveis com a faixa etária;
- VIII - Assumir as competências que lhe são estabelecidas pela Diretora e Coordenação Pedagógica e que são decorrentes de sua própria função.

Art. 58º - São ainda atribuições do professor e monitor, conforme legislação em vigor:

- I - Fornecer em tempo hábil as informações, os relatórios e os demais documentos necessários ao controle da ação educativa;
- II - Lançar diariamente no caderno de ocorrências e na ficha de acompanhamento do aluno as ocorrências relativas ao dia letivo, que sejam assuntos pertinentes para serem anotados;
- III - Manter a ordem e a disciplina de acordo com as diretrizes traçadas pela Escola Arara Azul;
- IV - Participar de reuniões promovidas pela Direção e outras atividades necessárias ao desenvolvimento da Ação Educativa;
- V - Participar da elaboração da Proposta Pedagógica;
- VI - Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a Proposta Pedagógica Sóciointeracionista;
- VII - Zelar pela aprendizagem do aluno;
- VIII - Ministrando os dias letivos e horas aulas estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e ao desenvolvimento profissional;
- IX - Colaborar com as atividades de articulação e eventos da Escola Arara Azul.

Art. 59º - É direito do Professor e Monitora:

- I - Aperfeiçoamento profissional continuado;
- II - Condições adequadas de trabalho;
- III - Integrar-se na Comunidade Educativa de forma ativa e comprometida com o seu crescimento;
- IV – Inteirar-se e apropriar-se das normativas expostas no Manual do Colaborador.

Art. 60º - É vedado ao Professor e Monitora:

- I - Tratar, em sala de aula, de assuntos alheios ao seu ofício ou contrários aos princípios da Escola Arara Azul;
- II - Adotar livros ou apostilas, sem a prévia autorização da Coordenação Pedagógica;
- III - Adotar atitude e/ou comportamento que prejudiquem a programação e rendimento escolar, firam os bons costumes e sejam contrários à Proposta Pedagógica da Escola Arara Azul;

IV - Organizar campanhas, excursões, festas, rifas ou qualquer outra atividade semelhante, sem autorização da Diretora.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 61º - O Conselho de Classe é a reunião dos professores de uma mesma turma, presidido pela Diretora ou sua representante, destinada a avaliar e a deliberar sobre o rendimento e comportamento dos alunos e da turma, proporcionando ao Corpo Docente e Técnico oportunidade de avaliação do processo ensino-aprendizagem.

Art. 62º - Ao Conselho de Classe compete:

I - Analisar e julgar o processo ensino-aprendizagem e o desempenho de cada aluno;

II - Emitir parecer sobre aproveitamento de estudos;

III - Propor medidas que venham a sanar o problema do baixo rendimento do aluno;

IV - Manifestar-se sobre recursos relativos à verificação do rendimento escolar, interpostos por aluno ou por seu representante legal.

Art. 63º - As reuniões do Conselho de Classe são registradas em ata e nos livros próprios.

Art. 64º - O Conselho de Classe se reúne, ordinariamente, em cada bimestre.

Título IV **DO CORPO DISCENTE** **Capítulo I** ***DA CONSTITUIÇÃO E DIREITOS DO CORPO DISCENTE***

Art. 65º - Fazem parte do Corpo Discente os alunos regularmente matriculados na Escola Arara Azul.

Art. 66º - São direitos do aluno:

- I - Tratamento com respeito e urbanidade por todos os integrantes da Comunidade Educativa;
- II - Oportunidade de educação transdisciplinar e integral e humana;
- III - Oportunidades de defesa;
- IV - Acesso às fontes e recursos didáticos, culturais e de pesquisa; ambiente disciplinar compatível com as atividades em sala de aula;
- V - Acesso à sua documentação, através de seu representante legal.

Art. 67º - São deveres do aluno:

- I - Ser assíduo e pontual participando de todos os trabalhos escolares, tendo consigo o material necessário às atividades;
- II - Tratar com respeito e urbanidade todos os integrantes da escola, principalmente educadores conforme Lei 5.531 – DF sobre proteção ao professor e ao empregado da educação;
- III - Colaborar na conservação do prédio, do mobiliário escolar e de todo o material de uso coletivo, assumindo juntamente com a família a responsabilidade por danos causados por si aos mesmos;
- IV - Zelar pelo bom nome da Escola Arara Azul;
- V - Usar diariamente o uniforme estabelecido e obrigatório pela Escola Arara Azul nos seguimentos: berçário, infantil I, infantil II, infantil III, infantil IV e infantil V durante toda a permanência do aluno dentro do espaço escolar.

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR DOS ALUNOS E NORMAS DE CONDUTAS DOS PAIS E RESPONSÁVEIS

Art. 68º - A disciplina, entendida como autonomia, que o aluno vai construindo gradativamente, sem prejuízo do dever de cuidado do pai e/ou responsável, é trabalhada por todos os educadores em sintonia com os alunos, e faz parte do desenvolvimento das habilidades e competências sociais:

- I - Expressar uma convivência humana de pessoas, isto é, naturezas dotadas de inteligência e vontade livre e, portanto, responsáveis por seus atos e suas consequências;
- II - Valorizar os direitos e os deveres decorrentes da própria natureza de pessoa e da comunidade escolar;
- III - Aceitar a diversidade expressa no outro, colega ou educador;
- IV - Conviver de maneira harmoniosa com os colegas de turma e de outras turmas;
- V- Comprometer-se com o próprio processo educativo, assumindo as responsabilidades inerentes às suas tarefas e deveres;
- VI - Colaborar com os colegas para o alcance da aprendizagem individual e em grupo;
- VII - Manter o contrato didático em vista da aprendizagem de todos;
- VIII - Respeitar as pessoas, mesmo com pontos de vista diferentes, onde podemos encontrar maior riqueza e aprendizagem.

Art. 69º – Com vistas à regular formação para responsabilidade e cidadania, a Escola conta com a participação ativa dos alunos e seus familiares para promover:

- I – Civilidade e respeito com os agentes da Escola (funcionários, professores e colegas);
- II – O cuidado e atenção no ambiente escolar para evitar danos aos colegas e aos outros agentes envolvidos com a Escola.

Parágrafo único: Toda e qualquer alteração ou evento que envolva o aluno que resulte em aplicação de qualquer medida deve ser dado conhecimento prévio ao pai e/ou responsável para que possam ser orientados e cobrados com relação às normas estabelecidas neste Regimento Escolar e no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, com exceção da medida de advertência verbal, nesse caso deverão aqueles serem notificados posteriormente. Para fins desta seção e da próxima, cumpre à Escola Arara Azul relatar tudo que envolva o aluno de forma pormenorizada no **Dossiê do Aluno**, sem o qual não será possível efetivar qualquer medida.

SEÇÃO I

DAS PENALIDADES APLICADAS AO NÚCLEO DISCENTE

Art. 70º – Está sujeito às seguintes medidas o aluno, neste ato representado pelo pai e responsável, que desrespeitar as normas previstas neste Regimento Escolar e que apresentar reincidência de faltas e ocorrências graves:

I – Advertência verbal ao aluno e ciência dos pais e ou responsáveis;

II – Advertência escrita aos pais ou responsáveis pelo aluno;

III – Suspensão ao aluno com a ciência dos pais;

IV – Transferência diante de manifesta inadaptação ao regime da Instituição de Ensino, isso somente em último caso, desde que a medida seja aconselhável para segurança própria e de outros, e para sua melhoria. Trata-se de medida excepcionalíssima.

§1º - As medidas serão aplicadas pelo (a) Diretor (a) Pedagógico (a), excetuando-se as dos incisos I e II deste artigo, as quais poderão também ser aplicadas pelos Professores;

§2º - A medida de advertência, destinada a transgressões de natureza leve, será verbal;

§3º - A medida de advertência, destinada à reincidência das transgressões de natureza leve, será escrita;

§4º - A medida de suspensão, que poderá ser de até 02 (dois) dias consecutivos, será aplicada ao aluno pelo cometimento de falta grave, ou pela reincidência de advertência escrita.

Art. 71º – A medida de transferência tomada em caráter extremo e depois de exauridos todos os meios disponíveis, além de iniciado qualquer procedimento formal junto ao Conselho Tutelar do DF, seja ela periódica ou compulsória, terá como objetivo ajustar o aluno à realidade e disciplina escolar, assim como para beneficiá-lo no seu desenvolvimento educacional, será:

I – Periódica, aplicada no final do ano letivo;

II – Compulsória, aplicada no final de cada bimestre, com base em reincidência nas transgressões que demandam a medida de suspensão.

§1º - Concebe-se que a atuação da Instituição de Ensino juntamente com a família além de instruir é de educar;

§2º - A medida de transferência compulsória é inaplicável quando for configurado conflito entre os pais/responsáveis e a Instituição de Ensino, pois esta deve observar a função social por meio de atuação pedagógica que ponha a salvo a educação do aluno, assim como os direitos correlatos;

§3º - Na hipótese de se resolver pela medida de transferência compulsória, no processo de aplicação desta será resguardado ao aluno e aos seus responsáveis o direito ao contraditório e à ampla defesa, sendo possível até mesmo que se arrole 03 (três) testemunhas em seu favor, quando for conveniente;

§4º - Deverá ser observado, inicialmente, o direito do aluno a realizar as avaliações do período que esteve matriculado;

§5º - Obrigatoriamente, a transferência será avaliada pelo Conselho de Classe, sendo que este órgão poderá revoga-la a pedido ou de ofício, quando se mostrar necessário para que o aluno possa concluir o bimestre letivo, sem prejuízo de participar das atividades curriculares e extracurriculares, inclusive das avaliações;

§6º - A transferência do aluno se aperfeiçoa com a disponibilidade de vaga em outra escola, ficando esta preferencialmente sujeita aos períodos de férias e de recesso;

§7º - A transferência será comunicada aos órgãos competentes.

Art. 72º – Ao responsável do aluno, sob pena de ser nula a medida, sempre será dado conhecimento imediato da aplicação das medidas previstas no art. 70º deste Regimento Escolar, cuja representação é indispensável para fins de aplicação da medida. Para fins de notificação prévia, excetua-se a medida de advertência verbal.

SEÇÃO II

DAS NORMAS DE CONDUTAS DOS PAIS E RESPONSÁVEIS E SUAS OBRIGAÇÕES

Art. 73º – Os pais e responsáveis devem acatar os preceitos estatuídos no contrato de prestação de serviços, no regimento escolar e nas demais normas estipuladas pela Escola Arara Azul.

Art. 74º – Os pais e responsáveis devem participar ativamente do processo de educação e formação do aluno e sempre que forem convocados para tratar de

assuntos relacionados ao desenvolvimento, ao rendimento e à disciplina deverão comparecer na Escola Arara azul em prazo razoável, mas preferencialmente em até 24h após o fato que deu ensejo à necessidade da sua convocação.

Art. 75º – Os pais e responsáveis devem manter no ambiente da Escola conduta que coadune com os limites impostos pela civilidade e pela urbanidade, tratando a todos com respeito e tolerância.

Art. 76º – O pai ou responsável que desacatar qualquer pessoa que preste serviço à Escola poderá incorrer nas sanções administrativas ou até mesmo ser demandado judicialmente dependendo da natureza da falta, em especial se afetar a honra objetiva e subjetiva desta.

Art. 77º – A Escola Arara Azul não confunde a conduta negativa da pessoa do pai ou responsável com a da criança, esta, inclusive, sempre terá o seu direito social à educação resguardado, independente do comportamento daqueles.

Art. 78º – O pai ou responsável que não comprovar junto à Escola que realizou determinada recomendação ou providência imprescindível ao desenvolvimento integral, à aprendizagem e ao melhor interesse do aluno, que é criança, isto é, que se manteve alheio e inerte após concitado por mais de três vezes, terá a sua situação de descaso e abandono conduzida ao Conselho Tutelar Local e, dependendo da gravidade até à Promotoria da Infância e Juventude.

Art. 79º - O pai ou responsável caso queira tratar qualquer assunto relacionado ao aluno, especialmente acerca do desenvolvimento deste, ou ainda que queira apresentar sugestão, reclamação, ou questionamento acerca da Escola Arara Azul, deverá fazê-lo mediante prévio agendamento individual e diretamente com a Coordenação Pedagógica. Assuntos de ordem meramente administrativa ou financeira deverão ser tratados com os setores competentes, conforme apresentados no Termo de Responsabilidade. Em consideração a não exposição desnecessária do aluno, o atendimento deverá ser feito sob sigilo.

Art. 80º - A Escola Arara Azul em prol do direito da criança e do adolescente e à dignidade destes não permite que o aluno seja filmado no ambiente escolar e exposto em qualquer meio de divulgação físico ou virtual, tampouco em redes sociais, sem a devida autorização do pai ou responsável. Qualquer iniciativa nesse aspecto deverá ser levada ao conhecimento também das autoridades responsáveis.

Título V

DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES

Capítulo I

DAS ASSOCIAÇÕES

Art. 81º – A Escola Arara Azul estimula a criação de associações objetivando êxito no processo educativo, bem como para maior entrosamento com a comunidade, desde que observadas às normas deste Regimento.

§ 1º Compete à Associação de Pais e Mestres promover a integração da Escola-Família-Comunidade.

§ 2º As reuniões e Assembleias da Associação só poderão se realizar na Escola Arara Azul, com a presença da Diretora ou alguém por ela designado.

Título VI

DA ASSISTÊNCIA AOS ALUNOS

Capítulo I

Organização de Salas de Aula

Art. 82º - A Escola Arara Azul oferece bolsas de estudos aos filhos de professores, quando houver vaga, e descontos para os casos aos menores menos favorecidos financeiramente e que comprovadamente são verídicos.

Art. 83º - Tem por finalidade o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, estimulando sua curiosidade e seu interesse.

Art. 84º - As turmas do Berçário e da Educação Infantil estão organizadas por faixa etária, sendo:

Berçário I	Bebês de 04 a 12 meses	1 cuidadora responsável pela turma, a cada 6 crianças 1 auxiliar. Total de 25 alunos limite por sala.
Berçário II	Crianças de 13 a 24 meses	1 cuidadora responsável pela turma, a cada 5 crianças 1 auxiliar. Total de 25 alunos limite por sala.
Infantil II	2 anos	25 alunos, 1 regente e 3 monitoras
Infantil III	3 anos	25 alunos, 1 regente e 2 monitoras
Infantil IV	4 anos	25 alunos, 1 regente e 1 monitora
Infantil V	5 anos	25 alunos, 1 regente e 1 monitora

Parágrafo único: Fica estabelecido que em caso de remanejamento interno o número de alunos por sala não exceda a quantidade de 25.

Título VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 85º - As solenidades, festas de formaturas e comemorações que envolvam a Escola Arara Azul deverão ser programadas pela Direção ou pela Secretária.

Art. 86º – O Corpo docente, discente, técnico e de funcionários têm o compromisso de respeitar o Regimento Escolar.

Art. 87º - Os atos da administração da escola são sigilosos até que esta decida quando podem e devem ser divulgados.

Art. 88º - A Escola Arara Azul poderá a qualquer tempo, mas sem prejudicar o ano letivo e o contrato anual, alterar a sua oferta de jornada parcial e integral, podendo reduzi-la ou aumentá-la.

Art. 89º - Os casos omissos neste Regimento Escolar poderão ser resolvidos pela Direção do estabelecimento ou pelo órgão competente respeitada as determinações legais vigentes.

Art. 90º - Este Regimento será revisto sempre que suas disposições colidirem com a lei de ensino ou de acordo com o parecer da direção do estabelecimento submetendo-se as reformulações a aprovação do órgão competente.

Art. 91º - O Regimento Escolar será registrado em cartório competente e apresentado aos órgãos do sistema educacional para registro e conhecimento.

Parágrafo Único – O regimento deverá ser mantido em lugar acessível para consulta pelos corpos discente, docente e técnico, e também estará disponível no site oficial da Escola Arara azul.

Art. 92º - O presente Regimento Escolar pode ser alterado, no todo ou em parte, quando assim exigirem circunstâncias de ordem didático-pedagógica, disciplinar ou administrativa ou substituí-lo, nos termos da legislação vigente, mediante a apreciação e aprovação do órgão competente.

Art. 93º - Naquilo que couber, o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e o Termo de Responsabilidade complementam este Regimento Escolar.

Art. 94º – O Regimento Escolar entra em vigor, na data de sua aprovação pelo órgão competente da Secretaria de Educação do Distrito Federal, devendo ser divulgado a comunidade escolar.

Águas Claras- DF, 29 de setembro de 2016.

Leirianne Pires Moreira

Diretora Pedagógica